



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO

001/2021

HOSPEDAGEM



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 129/2021

PROCESSO Nº.:	001/2021
CREDENCIAMENTO	
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETIVO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 31 de março de 2021

Ao Sr. Maicon da Silva Nascimento
Departamento de Compras

Em face da necessidade e possibilidade do futuro credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, solicito, pelo presente, pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor, a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

Anexo, encontra-se a planilha para realização do procedimento supracitado.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,



Leonardo dos Santos Sousa
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109		
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425		
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400		
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316		
Valor Total					R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 14 de abril de 2021

Ao Sr. Leonardo dos Santos Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Em face da solicitação para a pesquisa de preços, para obtenção de preço referencial para credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, **encaminho**, pelo presente, a pesquisa de preços, bem como o relatório final de valor (mapa comparativo), a fim de instruir o processo no tocante ao preço referencial.

O valor estimado para contratação é de **R\$ R\$ 300.656,78 (trezentos mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos)**.

Anexo, encontram-se os preços extraídos por cotação.

Encontro-me à disposição para dirimir dúvidas posteriores.

Atenciosamente,

Maicon da Silva Nascimento

Maicon da Silva Nascimento
DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, 10 de Abril de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento deste, visando atender a Prefeitura Municipal de Santaluz e demais Secretarias.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon Silva
Diretor Compras

Departamento de Compras

Recebido em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Gelúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <u>José Matheus dos Reis Pinho Araújo LTDA</u>		
CNPJ: <u>39.689.842/0001-38</u>		
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: <u>60 dias</u>		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação do serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz - BA, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	120,00	133.080,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	89,00	126.825,00
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	60,00	24.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	40,00	12.640,00
VALOR TOTAL					RS 283.720,00

Valor por extenso: Duzentos e oitenta e três mil setecentos e vinte reais

Local e Data

Santaluz, 12 de Abril de 2021.

39.689.842/0001-38
José Matheus dos Reis Pinho Araújo LTDA

José Matheus dos Reis Pinho Araújo
Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura
do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, 10 de Abril de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento deste, para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon Silva
Diretor Compras

Departamento de Compras

Recebido em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: <i>Em Serviço</i>		
CNPJ: <i>02.946.813.0001-02</i>		
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: <i>60 dias</i>		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz - BA, conforme relação discriminada abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	120,00	133.080,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	80,00	114.000,00
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	80,00	32.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	60,00	18.960,00
VALOR TOTAL					R\$298.040,00

Valor por extenso: *Duzentos e noventa e oito mil e quarenta reais*

Local e Data

Santaluz *12* de *Abril* de 2021.

02.946.813/0001-02

CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME
Rua Lomanto Junior, 110 A Centro
48880-000 - Santaluz-BA

Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura
do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Santaluz - BA, 10 de abril de 2021.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, solicitamos cotação de preços se possível no prazo de **02 (dois) dias**, a contar do recebimento deste, para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz – BA.

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.

Atenciosamente,

Maicon Silva
Diretor Compras

Departamento de Compras

Recebido em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



COTAÇÃO DE PREÇOS

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: HERMES MIRANDA DOS SANTOS - ME		
CNPJ: 08.488.060/0001-07		
ENDEREÇO:		
TELEFONE: ()	EMAIL:	
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA COTAÇÃO DE PREÇOS: 60 DIAS		PRAZO DE ENTREGA DOS MATERIAIS: DIARIA

Objeto: Solicitamos o fornecimento de cotação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a Prefeitura Municipal e demais secretarias, no Município de Santaluz - BA, conforme relação discriminada abaixo:

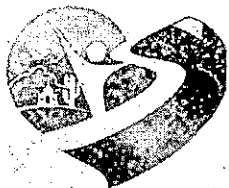
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	140,00	155.260,00
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	85,00	121.125,00
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	70,00	28.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	50,00	15.800,00
VALOR TOTAL					R\$ 320.185,00

Valor por extenso: TREZENTOS E VINTE MIL E CENTO OITENTA E CINCO REAIS.

Local e Data

Santaluz, 12 de abril de 2021.

HERMES MIRANDA DOS SANTOS - ME 08.488.060/0001-07 Praça Major Benício Viana, 13 - Casa Centro - CEP 48880-000 Santaluz-Ba Carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável
--



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

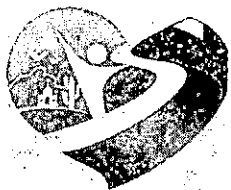
HOSPEDAGEM

OBJET: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal e demais secretarias, no município de Santaluz-Ba

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	JOSE MATEUS DOS REIS PINHO ARAUJO LTDA CNPJ 39.689.842/0001-38		HERMES MIRANDA DOS SANTOS ME CNPJ: 08.488.060/0001-07		CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME CNPJ:02.946.813/0001-02		VALOR MEDIO	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	120,00	133.080,00	140,00	155.260,00	120,00	133.080,00	126,67	140.477,03
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	80,00	114.000,00	85,00	121.125,00	80,00	114.000,00	81,67	116.379,75
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	60,00	24.000,00	70,00	28.000,00	80,00	32.000,00	70,00	28.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	40,00	12.640,00	50,00	15.800,00	60,00	18.960,00	50,00	15.800,00
VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS					283.720,00		320.285,00		298.040,00		300.656,78

SANTALUZ-BA, 14 de abril de 2021.

Encarregado do Depto de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

HOSPEDAGEM

OBJET: Credenciamento de pessoa física ou jurídica para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal e demais secretarias, no município de Santaluz-Ba

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	JOSE MATEUS DOS REIS PINHO ARAUJO LTDA CNPJ 39.689.842/0001-38		HERMES MIRANDA DOS SANTOS ME CNPJ: 08.488.060/0001-07		CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA ME CNPJ:02.946.813/0001-02		VALOR MEDIO	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	VALOR MEDIO UNITARIO	VALOR TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	120,00	133.080,00	140,00	155.260,00	120,00	133.080,00	126,67	140.477,03
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	80,00	114.000,00	85,00	121.125,00	80,00	114.000,00	81,67	116.379,75
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	60,00	24.000,00	70,00	28.000,00	80,00	32.000,00	70,00	28.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	40,00	12.640,00	50,00	15.800,00	60,00	18.960,00	50,00	15.800,00
VALOR TOTAL DAS PROPOSTAS					283.720,00		320.285,00		298.040,00		300.656,78

SANTALUZ-BA, 14 de abril de 2021.

Encarregado do Depto de compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 15 de abril de 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicitamos a autorização de V. Exa. para abertura de credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias

Justifica-se a referida solicitação tendo em vista necessidade dessa Administração em prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, e outros.

Atenciosamente,



Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

ARISMÁRIO BARBOSA JUNIOR

DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTALUZ - BA

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a referida solicitação tendo em vista necessidade dessa Administração em prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, e outros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8666/1993 e lei complementar nº 123/2006.

3.1. Planilha de Especificação

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	126,67	140.477,03
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	81,67	116.379,75
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	70,00	28.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	50,00	15.800,00
Valor Total					R\$300.656,78

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 300.656,78 (trezentos mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços serão prestados:

6.1.2. Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.3. Após a verificação da conformidade da prestação do serviço no que se refere as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.

6.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

6.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado;

7.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

7.1.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, "I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço", às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço mal executado ou não executado.

7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Receber a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1.1. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (quando for o caso), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Santaluz – BA, 15 de abril de 2021

Leonardo dos Santos Sousa
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DESPACHO

Em face da Solicitação da **Secretaria Municipal de Administração**, relativa ao credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretarias., remetam-se os autos para o setor de contabilidade, para certificação dos recursos orçamentários institua Comissão Especial para o credenciamento, posteriormente, à Controladoria Geral Municipal e à Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer e posteriores encaminhamentos.

Após retornem-se os autos, para decisão final.

Santaluz - BA, 16 de abril de 2021

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 16 de abril de 2021.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para o credenciamento contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 129/2021

Prezado Senhor,

Em observância a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para o credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretarias.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor estimado de **R\$ 300.656,78 (trezentos mil seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta e oito centavos).**

Atenciosamente,

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Setor de Contabilidade

Santaluz - BA, 16 de abril de 2021.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 129/2021

Senhor Presidente,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas o credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretarias, tenho a informa-lhe que:

- a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1

Atenciosamente,

Naiara da Cunha Carmo
Setor de Contabilidade

Naiara da Cunha Carmo
Diretora de Depart. de Contabilidade
Decreto 026/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 19 de abril de 2021

Ao Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta

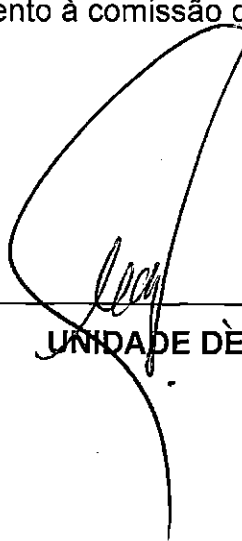
Assunto: Encaminhamento de processo administrativo.

Senhor Prefeito,

Após a análise do **processo administrativo n.º 129/2021** que tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, informo que o mesmo seguiu o trâmite da despesa e encontra-se dentro das formalidades legais, composto com as informações necessárias para que a comissão especial de credenciamento proceda com o enquadramento na modalidade adequada de contratação do objeto pretendido.

Encaminho a Vossa Excelência o referido processo administrativo para sua chancela e posterior encaminhamento à comissão de credenciamento.

Atenciosamente,



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de abril de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**- Comissão de Licitação a iniciar todo trâmite legal e necessário a formalização do certame para o credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias.

Em conformidade com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25, solicito que seja previamente examinada a minuta de edital e contrato na modalidade **CREDENCIAMENTO**, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Cotações, Termo de Referência e indicação de recursos orçamentários para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz- BA, 19 de abril de 2021

Ao Exmo. Sr.

Arismário Barbosa Junior

Prefeito Municipal de Santaluz - BA

Nesta

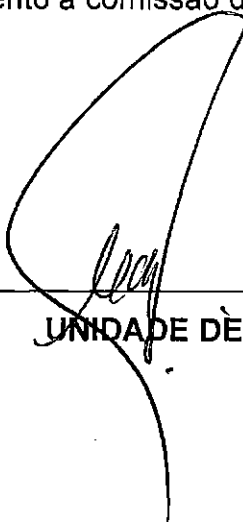
Assunto: Encaminhamento de processo administrativo.

Senhor Prefeito,

Após a análise do **processo administrativo n.º 129/2021** que tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, informo que o mesmo seguiu o trâmite da despesa e encontra-se dentro das formalidades legais, composto com as informações necessárias para que a comissão especial de credenciamento proceda com o enquadramento na modalidade adequada de contratação do objeto pretendido.

Encaminho a Vossa Excelência o referido processo administrativo para sua chancela e posterior encaminhamento à comissão de credenciamento.

Atenciosamente,



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 19 de abril de 2021

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021**- Comissão de Licitação a iniciar todo trâmite legal e necessário a formalização do certame para o credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias.

Em conformidade com Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25, solicito que seja previamente examinada a minuta de edital e contrato na modalidade **CREDENCIAMENTO**, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos trâmites legais e lisura administrativa.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, Cotações, Termo de Referência e indicação de recursos orçamentários para devida apreciação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURIDICO

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 129/2021

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ.

EMENTA: LICITAÇÃO. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. REGULARIDADE JURÍDICA. APROVAÇÃO DA MINUTA.

Trata-se de parecer sobre minuta de edital de licitação, na modalidade credenciamento nº. 001/2021.

I. DA ANÁLISE FÁTICA

O Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Administração apresentou solicitação para atender a sua demanda, justificando a necessidade da contratação de serviço de hospedagem, conforme condições e quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

Desta feita, consta nos autos a autorização do Prefeito Municipal, declaração de adequação orçamentária, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preço e termo de referência, no qual se delimitam o objeto, justificativas da solicitação, dentre outras disposições.

Após, vieram à minuta do edital para parecer.

II. DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

No caso em tela, nos cabe analisar o mérito da INEXIGIBILIDADE ATRAVÉS DO CREDENCIAMENTO, nos termos do disposto na Lei nº. 8666/1993.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração em coerência com os valores dispostos no mercado, bem como há a sua viabilidade sempre que a Administração puder convocar todos os profissionais de uma atividade econômica e social, que preencham os requisitos fixados pela referida Administração, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município.

O objeto da licitação tem por escopo a eventual contratação do objeto citado no intróito, de acordo com as especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos, especialmente no termo de referência.

Nos demais aspectos, examinada a referida minuta do edital entendemos que guardam regularidade com o disposto nas Leis Federais nº 8666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Observo ainda, que o termo de referência e edital encartados aos autos atendem ao que determina o art. 40 da Lei nº 8.666/93 trazendo no seu preâmbulo o número de ordem, a secretaria interessada, a sua modalidade, o tipo de licitação, bem como a menção de que o procedimento será regido pela Lei nº 8.666/93. Além, é claro, do local, dia e horário para recebimento dos documentos e propostas de preço.

III. CONCLUSÃO

Por todo exposto, opinamos pela aprovação do edital e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FAVORAVELMENTE pela possibilidade da realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal, apresentada ao longo deste parecer.

Não competindo a essa procuradoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer.

Santaluz/BA, 19 de Abril de 2021.

Bela. Lillian Santos de Queiroz
Assistente da Procuradoria do Município de Santaluz



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO

SOLICITANTE: Secretária Municipal de Administração.

ASSUNTO: Credenciamento N° 001/2021

CONTRATO: 145/2021 e 147/2021.

EMENTA: CREDENCIAMENTO. REGULARIDADE JURÍDICA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da solicitação de credenciamento das empresas **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** e **POUSADA DA PIEDADE LTDA**, para prestação de serviços de hospedagem, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Santaluz-BA.

É o breve relatório.

Passo a fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, impende-nos sobrelevar que a condução da análise jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente à função da advocacia, em especial, conforme disposto na Lei Federal nº 8.906/94, que cuida do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Dessa forma, para confecção do presente instrumento, há que ser observada a isenção do profissional e o seu caráter opinativo (art. 2º, §3º, da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Vale registrar que o parecer possui natureza opinativa, de caráter obrigatório, no entanto não é vinculante, salienta-se ainda que a presente manifestação tem por base, os elementos que constam, até a presente data, nos autos deste processo administrativo em epígrafe.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

A administração pode convocar profissionais dispondo a contratar os interessados, de uma atividade econômica e social, que preencham os requisitos fixados pela administração pública, a fim de, independentemente de competição, contratarem com o Poder Público para a execução de determinadas atividades.

Esse método de inexigibilidade de licitação, não haverá competição e contratação direta, em que todos da doutrina denominam de **Credenciamento**.

No credenciamento não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração em coerência com os valores dispostos no mercado, estando comprovado nos presentes autos, ou seja, não há competição, então, desta forma, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

O processo administrativo encontra-se formalmente em ordem; há presente nos autos, descrição dos serviços, dentre outras certidões negativas, obrigatórias para contratação da empresa.

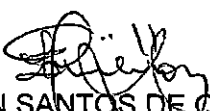
Por fim, salienta-se que não se inclui na análise dessa Procuradoria, os elementos técnicos, como por exemplo, de ordem financeira ou orçamentária, pelos quais devem ser analisadas pelos setores responsáveis.

No mais, o processo encontra-se em ordem e demonstra condições favoráveis a contratação direta das empresas **CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA** e **POUSADA DA PIEDADE LTDA**, sob a forma de inexigibilidade de licitação, esta Procuradoria OPINA pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do art. 25, caput da lei 8.666/93.

Este é o parecer.

S.M.J.

Santaluz, 12 de Maio de 2021.


LÍLLIAN SANTOS DE QUEIROZ

ASSISTENTE DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021 CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2021

1. O OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o credenciamento para **Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias**, mediante pagamentos de preço unitário previamente fixado pelo contratante, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 1.2.2. ANEXO II – Formulário de inscrição ao credenciamento;
 - 1.2.2.1. ANEXO II.1 – Formulário de inscrição ao credenciamento – para pessoa física;
- 1.2.3. ANEXO III – Modelo de declaração de fatos impeditivos;
 - 1.2.3.1. ANEXO III.1 – Modelo de declaração de fatos impeditivos – para pessoa física;
- 1.2.4. ANEXO IV – Declarações do requerimento de credenciamento;
 - 1.2.4.1. ANEXO IV.1 – Declarações do requerimento de credenciamento – para pessoa física;
- 1.2.5. ANEXO V – Tabela de preços;
- 1.2.6. ANEXO VI – Minuta do termo de contrato ao credenciamento;
 - 1.2.6.1. ANEXO VI.1 – Minuta do termo de contrato ao credenciamento – para pessoa física;
- 1.2.8. ANEXO VII - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 1.2.8.1. ANEXO VII.1 - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal – para pessoa física;
- 1.2.9. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;
 - 1.2.9.1. ANEXO VIII.1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público – para pessoa física;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste processo licitatório os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. NÃO será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídica ou física:
 - 2.2.1. Em formação de consórcio;
 - 2.2.2. Com falência, concordata ou insolvência judicialmente decretada.
 - 2.2.3. Em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.4. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 2.2.5. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;
 - 2.2.6. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
 - 2.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 2.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.2.10. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DO PROCEDIMENTO

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições das Leis Federais nº. 8.666/1993, nº. 8.078/1990 e Lei Complementar 123/2006.
- 3.2. Para realizar o credenciamento o Presidente da Comissão poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas em tempo real, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.
- 3.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do dia **26 de abril de 2021**.
- 3.4. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses.
- 3.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento.
- 3.6 A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.
- 3.7. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

4. CREDENCIAMENTO

4.1 O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
- e) Convocação;
- f) Assinatura do Termo de Contrato;
- g) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

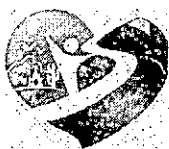
4.3. A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município de Santaluz - BA, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão do Município de Santaluz – BA.

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



6.1.1. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no **anexo II** deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.2.1.1. Habilitação Jurídica para Pessoa Jurídica:

- a) Cópia autenticada da **Carteira de Identidade** do Responsável Legal da empresa;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Apresentar em cópia autenticada;
- c) Cópia autenticada do **ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de **documentos de eleições** de seus administradores. Apresentar em cópia autenticada:
 - c.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sempre em cópias autenticadas;
- d) Inscrição do **ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de **prova de diretoria em exercício**. Apresentar em cópia autenticada.
- e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: **certidão expedida pela Junta Comercial** ou pelo **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;
- f) No caso de **cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor**, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971. Apresentar em cópia autenticada;
- g) Decreto de Autorização, no caso de empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.2. Habilitação Jurídica para Pessoa Física:

Para habilitação, os licitantes deverão apresentar, em envelope único, a documentação abaixo mencionada, as quais serão analisadas quanto à autenticidade:

- a) Cópia do **CPF** – Cadastro da Pessoa Física;
- b) Cópia da **Cédula de Identidade (RG)**;
- c) Cópia do **Título Eleitoral**;
- d) **Comprovante de residência** atualizado;

6.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- b) Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes** (municipal ou estadual), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de **regularidade para com a Fazenda Municipal** relativo ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Prova de **regularidade para com a Fazenda Estadual**;
- e) **Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**;
- f) Prova de **regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

Para o licitante Pessoa Física está dispensada a apresentação do documento alínea "f)", ou seja não precisará apresentar a Prova de regularidade relativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;

6.2.3. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.2.4. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.5. Toda documentação exigida nesse Edital poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão ou servidor designado por esta.

6.2.6. As empresas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se nos serviços junto à Comissão Permanente de Licitações de Santaluz - BA, devendo explicitar sua(s) opção(ões) no ato de inscrição.

6.2.7. O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 6 deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, localizada a Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, a partir do dia **26 de abril de 2021**, nos horários das 08h às 12h, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:

Modelo:

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/NOME COMPLETO
TELEFONE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.2.8. As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição identificando o nome, CPF e RG, devidamente datado e assinado por servidor designado.

6.2.9. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 6, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão, mediante comunicação indicado no formulário de inscrição.

6.2.10. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.2.11 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 6;

6.2.12. A Comissão devolverá a documentação aos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

6.3. Documentações complementares:

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- b) Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;
- c) Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

6.4. DA CLASSIFICAÇÃO

6.4.1. A Comissão, após análise da documentação dos participantes, e verificada sua regularidade e número de empresas ou profissionais, superior ao necessitado, ordenará a classificação dos credenciados para fins de contratação, obedecendo o seguinte critério:

➤ Sorteio.

6.4.2. A Comissão convocará os habilitados para a sessão pública de sorteio destinado à elaboração do rol de credenciados, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

6.4.3. A sessão pública de sorteio para elaboração dos credenciados será realizada no **Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA**, em data e horário previamente designado e comunicado aos participantes.

6.4.4. Após realizado o sorteio o resultado será disponibilizado no Diário Oficial do Município, **site: www.santaluz.ba.gov.br**

6.4.5. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

6.4.6. Aqueles que forem credenciados após o prazo inicial de envio de documentos previsto neste edital, entrarão no final da ordem da lista de atendimento estabelecida pelo sorteio.

6.4.7. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4.8. A forma para a realização do sorteio, será com a colocação em um único recipiente de papéis cortados em tamanho único, dobrados e previamente preenchidos com o nome dos credenciados, onde os próprios credenciados serão convidados a efetuar o sorteio.

6.4.8.1. Em cada retirada para a definição da sequência, deverá ser mostrado e lido em voz alta o nome do credenciado sorteado a todos os presentes, sendo registrado em ata pela Comissão.

6.4.9. A Comissão avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

6.5. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

6.6. A Comissão observada a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

7.2. A Comissão convocará o credenciado para a prestação do serviço, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Município de Santaluz - BA, no endereço: **www.santaluz.ba.gov.br**

7.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

7.4. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato, que lhe será encaminhando pela Comissão, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço ou fornecer o bem e, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93, inclusive com descredenciamento.

7.6. Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.7. A execução dos serviços ou fornecimento de bens somente será autorizada após a publicação do extrato do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas.

8. RECURSOS

8.1. Das decisões da Comissão, inabilitação do participante ou de elaboração da lista dos credenciados, caberá recurso a ser interposto, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da sessão pública e da lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá ser protocolizado no **Setor de licitação da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, situada na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA ou encaminhadas para o e-mail: licitacoespmsantaluz2021@gmail.com**

8.2. Recebido o recurso, a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste, com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

8.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades da prestação do serviço ou fornecimento de bens, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

9.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

9.2.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1

10. RESCISÃO

10.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

10.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2.1 A rescisão do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

10.3. A prestadora poderá resilir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10.4. A rescisão do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias;

11. DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 11.1 a 11.2 deste Edital;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- IV – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VI- Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados.
- VII - Os casos de descredenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. A Prefeitura Municipal de Santaluz – BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
- 12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.
- 12.3. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.
- 12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou através do e-mail: licitacoespmsantaluz2021@gmail.com
- 12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço.
- 12.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Santaluz, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.9. Os casos omissos serão dirimidos pela Prefeitura Municipal de Santaluz – BA, com auxílio técnico da Comissão.

Santaluz – BA, xx de xxxxxx de 2021.

Ozéias de Araújo Sacramento
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretarias.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a referida solicitação tendo em vista necessidade dessa Administração em prestar o devido acolhimento a profissionais e colaboradores que participarão de eventos promovidos por este Município, como assessorias, treinamentos, conferências, campanhas, festividades tradicionais e culturais, e outros.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 8666/1993 e lei complementar nº 123/2006.

3.1. Planilha de Especificação

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109		
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425		
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400		
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316		
Valor Total					R\$xxxxxxx

4. AVALIAÇÃO DO CUSTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxx).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, acompanhada de todas as certidões fiscais e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 1

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1.1. Os serviços serão prestados:

6.1.2. Perante um servidor designado, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

6.1.3. Após a verificação da conformidade da prestação do serviço no que se refere as especificações constantes do Edital e da proposta, a sua consequente aceitação deverá ser documentada em até 30 (trinta) dias para testar sua qualidade.

6.1.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e a qualidade do serviço prestado no dia do esgotamento do prazo.

6.1.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação do serviço que se encontrar em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do serviço prestado;

7.1.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;

7.1.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 20, 21 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.6. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, "I - a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; II - a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; III - o abatimento proporcional do preço", às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço mal executado ou não executado.

7.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



7.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.2. Receber a prestação do serviço, disponibilizando local, data e horário;

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1.1. O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **xx/xx/20xx**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.1.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.1.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior (quando for o caso), e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO II MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santaluz - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santaluz - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviço de hospedagem, visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, nos termos do **credenciamento nº 0xx/2021**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones - Comercial:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021

Representante Legal
Empresa
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO II.1

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PARA PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santaluz - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santaluz - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviço de hospedagem, visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, nos termos do **credenciamento nº 0xx/2021**.

NOME COMPLETO:

CPF:

RG:

TÍTULO DE ELEITOR:

NACIONALIDADE:

PROFISSÃO:

ESTADO CIVIL:

ENDEREÇO:

CEP:

Telefones:

Cel.:

E-mail:

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021.

Nome completo
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Santaluz - BA
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO Nº 0xx/2021

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
com sede na _____, neste ato representada por
_____, portador do RG _____ SSP/_____, e inscrito no
CPF sob o nº _____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021.

Empresa
Representante Legal
CNPJ

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO III.1 **MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PARA PESSOA FÍSICA**

A
Prefeitura Municipal de Santaluz - BA
At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),
portador do RG nº _____ SSP/___ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à _____, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as
penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento
citado, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

_____, inscrito no CNPJ sob o nº. _____, com sede à
_____, neste ato representado por
_____, portador do documento de identidade nº _____
emitido por _____, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para
prestar serviço como _____, conforme edital e regulamento publicado
por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021.

(Nome e assinatura do representante legal)
Carimbo da empresa com CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO IV.1 MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO – PARA PESSOA FÍSICA

À COMISSÃO,

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),
portador do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, residente e
domiciliado à _____ vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para
prestar serviço como pessoa física, conforme edital e regulamento publicado por esta
Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Cidade - BA, ____ de _____ de 2021.

NOME COMPLETO
CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO V TABELAS DE FORNECIMENTO

Planilha de Especificação

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	1.109	126,67	140.477,03
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	1.425	81,67	116.379,75
3	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	400	70,00	28.000,00
4	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	316	50,00	15.800,00
Valor Total					R\$300.656,78



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. ____/____-__, neste ato representada por seu Sócio Diretor, _____, portador do RG _____ e CPF _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 001/2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2021**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 001/2021**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto do presente contrato, o valor unitário indicado na planilha abaixo:

Planilha de Especificação

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Santaluz, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral e do Sistema de Controle Interno do Município.

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, de interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

4 - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- e) Emitir ordem para início dos serviços.

DA CONTRATADA

- a) Não sub-contratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
 - b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
 - c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
 - d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, das as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CREDENCIAMENTO n° 001/2021**.
 - e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Santaluz exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
 - g) **Elaborar relatório mensal dos serviços prestados** e apresentar ao **CONTRATANTE** no último dia útil do mês do serviço, a fim de manter este último informado do cumprimento das obrigações;
- § 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II, que deverá corresponder às autorizações distribuídas.
- §2º - A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, implicará:
- a) na suspensão automática da participação do **CONTRATADO** na distribuição das hospedagens, até que os mesmos sejam entregues a Secretaria solicitante.
 - b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos do art. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santaluz – Bahia.
- 10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
 - 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -- Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Santaluz - Ba., do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santaluz - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santaluz - BA, __ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VI.1

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO – PARA PESSOA FÍSICA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. _____, (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 001/2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 001/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de Credenciamento 001/2021, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto do presente contrato, o valor unitário indicado na planilha abaixo:

Planilha de Especificação

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Santaluz, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral e do Sistema de Controle Interno do Município.

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DO CONTRATANTE:

- f) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- g) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- i) Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- j) Emitir ordem para início dos serviços.

DA CONTRATADA

- a) Não sub-contratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CREDENCIAMENTO nº 001/2021**.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Santaluz exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) **Elaborar relatório mensal dos serviços prestados** e apresentar ao **CONTRATANTE no último dia útil do mês** do serviço, a fim de manter este último informado do cumprimento das obrigações;
§ 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II, que deverá corresponder às autorizações distribuídas.
§ 2º - A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, implicará:
a) na sustação automática da participação do **CONTRATADO** na distribuição das hospedagens, até que os mesmos sejam entregues a Secretaria solicitante.
b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santaluz – Bahia.
- 10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
 - 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
 - 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Santaluz, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santaluz - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santaluz – BA, __ de _____ de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA
(CONTRATADA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 001/2021

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VII.1

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – PARA PESSOA FÍSICA

CREDENCIAMENTO N. 001/2021.

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),
portador do RG nº _____ SSP/____ e do CPF nº _____, declara par aos
devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VIII

Modelo de DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____
(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de
pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da
Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais,
administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ANEXO VIII.1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO – PARA PESSOA FÍSICA

_____, pessoa física, (nacionalidade), (profissão), (estado civil),
portador do RG nº _____ SSP/ _____ e do CPF nº _____, declara, sob as
penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado
ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, exercendo
funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, ____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PARECER JURÍDICO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DESPACHO

Após análise da controladoria a que se refere ao **Processo Administrativo n.º 129/2021**, autorizo a Comissão de Licitação a iniciar todo trâmite legal e necessário a formalização do certame para o credenciamento para Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias.

Determino a esta comissão, que a escolha da modalidade, seja a que atenda a determinação legal e o interesse público.

Santaluz - BA, 20 de abril de 2021

Arismário Barbosa Junior
Prefeito Municipal



Santaluz - BA, 23 de abril de 2021.

2

AVISO DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que, está aberto o processo de credenciamento de pessoa jurídica ou pessoa física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas Secretarias, que será regido pelo Edital de **Credenciamento 001/2021**. A documentação referente ao processo poderá ser entregue a partir do dia **26/04/2021 - HORÁRIO: 08:00 às 12:00**. Os interessados poderão obter informações e/ou adquirir o Edital através do site ou na sede da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, situada na Av. Getúlio Vargas, Centro Administrativo, Santaluz - BA – Setor de Licitações.

Ozéias de Araújo Sacramento
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



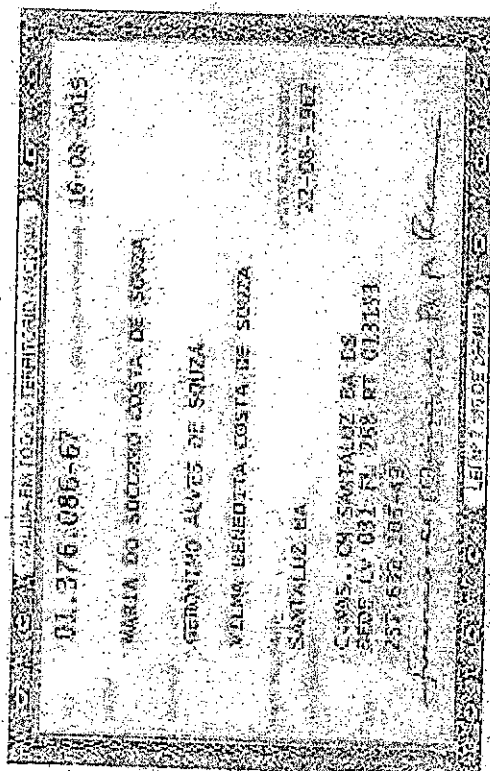
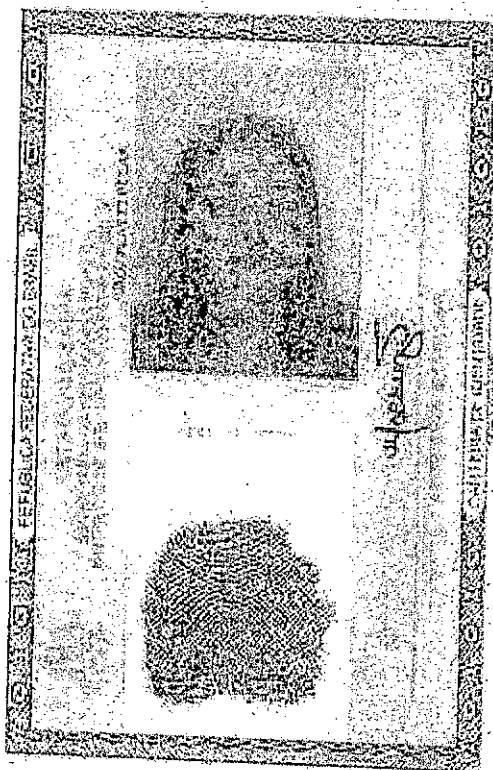
LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO N°

001/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO**

CONTRATO N° 145/2021 – CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.



Prefeitura Municipal de SantaLuz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

Secretaria de Finanças

Departamento de Tributos e Auditoria Fiscal

PRAÇA DO TANQUE GRANDE - N° S/N ANTIGA BIBLIOTECA MUNICIPAL CENTRO - SANTALUZ - BA CEP:
48880-000

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

INSCRIÇÃO: 1192

N° ALVARA: 281/2021

CONCEDIDO A

NOME / RAZÃO SOCIAL: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA

NOME COMERCIAL / FANTASIA: Hotel Requite

NATUREZA: Pessoa Jurídica

DATA ABERTURA: 26/01/1999

C.N.P.J./C.P.F.

R.G.

INSCRIÇÃO ESTADUAL

02.946.813/0001-02

ENDEREÇO

RUA / AVN / TRV: Pça Major Benício Viana, 118

COMPLEMENTO:

BAIRRO: Centro

CIDADE: SANTALUZ - BA

CEP: 48880-000

ATIVIDADES

Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
Locação de automóveis sem condutor

8603400
7711000

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

Estabelecimentos hoteleiros, com restaurante

5511501

HORÁRIO NORMAL: Integral de 08:00 às 18:00

RESTRIÇÕES

Declaro sob as penas da Lei serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Salientando também que: o(s) projeto(s) a ser(em) realizado no local acima discriminado são compatíveis com as legislações urbanísticas, de posturas e de ambientais. Declaro, ainda, estou ciente de que sou responsável civil, penal e administrativamente pela veracidade das informações prestadas a este Município e perante a terceiros.

DATA DE EMISSÃO: 07/05/2021

VALIDADE: 31/12/2021

Ercules dos Santos Cunha
Diretor do DETAF

AVISO

ESTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

<http://santaluz.ba.gov.br>



6347 281 8 07052021 31122021

Protocolo nº 281/2021
Data 18 / 05 / 2021
Assinatura

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.946.813/0001-02**Razão Social:** C M SERVICOS E LOCACOES LTDA**Endereço:** PC PC MAJOR BENICIO VIANA 112 / CENTRO / CAFARNAUM / BA / 44880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2021 a 09/08/2021**Certificação Número:** 2021041200393738920580

Informação obtida em 12/04/2021 10:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ
PRAÇA DO TANQUE GRANDE
SANTALUZ
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 480/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr. (ª).

Nome C M SERVICOS E LOCACOES LTDA		C.G.A 1192	C.N.P.J. 02.946.813/0001-02
Endereço: Pça Major Benício Viana, 118.			
Bairro: Centro.	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
07/05/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 05/08/2021

8516.480.20210507.N.39.1601





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.946.813/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/01/1999	
NOME EMPRESARIAL C M SERVICOS E LOCACOES LTDA					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-01 - Fotocópias 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO PC MAJOR BENICIO VIANA		NÚMERO 118		COMPLEMENTO *****	
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ		UF BA	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOTELREQUINTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (75) 9830-0060			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 15:06:47 (data e hora de Brasília).

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 02.946.813/0001-02**

MARQUES ANTONIO GOMES, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **22/08/1963**, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, **CPF nº 222.632.683-91**, **CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 00789402086**, órgão expedidor **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **RUA SANTA MARIA, 110, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL**.

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido em **08/08/1964**, **SOLTEIRO**, **EMPRESARIO**, **CPF nº 864.762.665-60**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0364401212**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA MAJOR BENICIO VIANA, 88, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL**.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob **NIRE nº 29202053096**, com sede **Rua Lomanto Junior, 110 A, Centro Santaluz, BA, CEP 48880000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o **nº 02.946.813/0001-02**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à **PRACA MAJOR BENICIO VIANA, 118, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48.880-000**.

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA** admitido neste ato, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascida em **22/08/1962**, **SOLTEIRA**, **EMPRESÁRIA**, **CPF nº 257.632.105-49**, **CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0137608667**, órgão expedidor **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA**, residente e domiciliado(a) no(a) **PRACA MAJOR BENICIO VIANA, 21, CENTRO, SANTALUZ, BA, CEP 48880000, BRASIL**.

Retira-se da sociedade o sócio **ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO**, detentor de **100.000 (Cem Mil)** quotas, no valor nominal de **R\$ 1,00 (Um Real)** cada uma, correspondendo a **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Req: 81100000405750

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 98057273 em 30/03/2021
Protocolo 219347395 de 29/03/2021
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68012288628005
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 02.946.813/0001-02

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio **ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de **R\$100.000,00** (Cem Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

MARQUES ANTONIO GOMES, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais)

MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA, com 100.000 (Cem Mil) quotas, perfazendo um total de **R\$ 100.000,00** (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **SANTALUZ - BA.**

Req: 81100000405750

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 98057273 em 30/03/2021
Protocolo 219347395 de 29/03/2021
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68012288628005
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
CNPJ nº 02.946.813/0001-02

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SANTALUZ - BA, 19 de março de 2021.

1º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
CARTÓRIO BARBOSA

2º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
CARTÓRIO BARBOSA

3º TABELIONATO DE NOTAS
DE SALVADOR
CARTÓRIO BARBOSA

Marques Antonio Gomes

MARQUES ANTONIO GOMES

ACE Santa

ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO

Maria do Socorro Costa de Souza

MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA

Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
ANTONIO CARLOS DO ESPIRITO SANTO
Emot:R\$2,61 Fir:R\$1,85 FEC:R\$0,71 Det:R\$0,07
PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,40
Selo(s): 1609.AC125377
Em Testemunho:
Ingride Tracema - Escrevente Autorizada
SALVADOR - BA 23/03/2021
Consulte o(s) selo(s) em www.tba.br/autenticidade



Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARQUES ANTONIO GOMES
Emot:R\$2,61 Fir:R\$1,85 FEC:R\$0,71 Det:R\$0,07
PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,40
Selo(s): 1609.AC125377
Em Testemunho:
Ana Claudia C. da Silva - Escrevente Autorizada
SALVADOR - BA 23/03/2021
Consulte o(s) selo(s) em www.tba.br/autenticidade



Reconheço por Semelhança 0001 firma(s) de:
MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
Emot:R\$2,61 Fir:R\$1,85 FEC:R\$0,71 Det:R\$0,07
PGE:R\$0,10 MP:R\$0,05 Total:R\$5,40
Selo(s): 1609.AC125377
Em Testemunho:
Ingride Tracema - Escrevente Autorizada
SALVADOR - BA 23/03/2021
Consulte o(s) selo(s) em www.tba.br/autenticidade



Req: 81100000405750

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 98057273 em 30/03/2021
Protocolo 219347395 de 29/03/2021
Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68012288628005
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



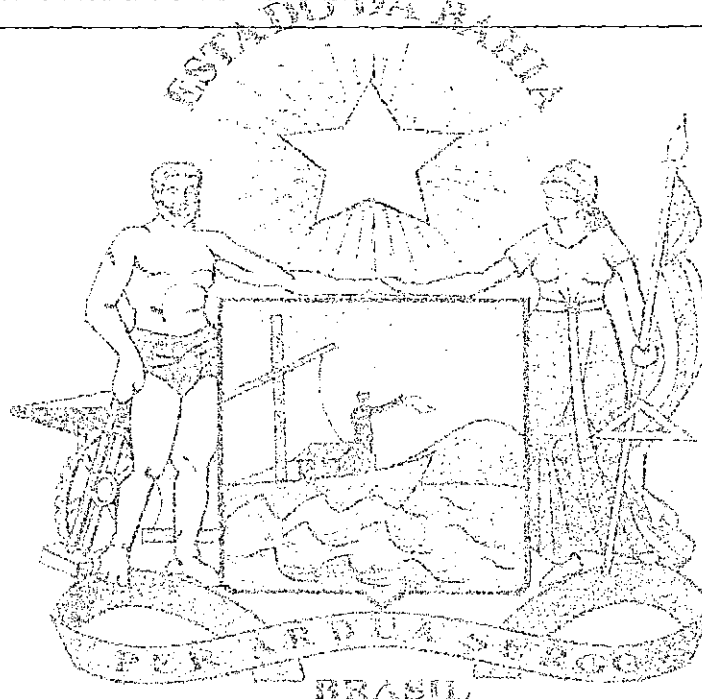
219347395

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
PROTOCOLO	219347395 - 29/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202053096
CNPJ 02.946.813/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98057273 DE 30/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 30/03/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 98057273 em 30/03/2021

Protocolo 219347395 de 29/03/2021

Nome da empresa C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA NIRE 29202053096

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 68012286628005

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 09/04/2021 17:18

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20211474306

RAZÃO SOCIAL	
C M SERVICOS E LOCACOES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
139.874.783	02.946.813/0001-02

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 09/04/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA
CNPJ: 02.946.813/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

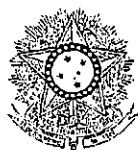
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:22:02 do dia 13/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/08/2021.

Código de controle da certidão: **6F8F.7E45.25ED.A365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: C M SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.946.813/0001-02

Certidão nº: 12196582/2021

Expedição: 09/04/2021, às 17:23:51

Validade: 05/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que C M SERVICOS E LOCACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.946.813/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.946.813/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1999
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL C M SERVICOS E LOCACOES LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOTEL REQUINTE	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.24-8-00 - Transporte escolar 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO PC MAJOR BENICIO VIANA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ	UF BA
-------------------	---------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HOTELREQUINTE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 9830-0060
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 15:06:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.946.813/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1999
NOME EMPRESARIAL C M SERVICOS E LOCACOES LTDA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo 53.20-2-01 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional 55.10-8-01 - Hotéis 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO PC MAJOR BENICIO VIANA	NÚMERO 118	COMPLEMENTO *****
CEP 48.880-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTALUZ
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO HOTELREQUINTE@HOTMAIL.COM		TELÉFONE (75) 9830-0060
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 15:06:47 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA da **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro – Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.946.813/000/02, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **Maria do Socorro Costa de Souza**, portador do RG nº 0137608667 e CPF 257.632.105-49, pelo valor global de **R\$ 110.087,00 (cento e dez mil e oitenta e sete reais)**, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 12 de maio de 2021


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

CONTRATO Nº 145/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro - Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.946.813/000/02, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **Maria do Socorro Costa de Souza**, portador do RG nº 0137608667 e CPF 257.632.105-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento n.º 001/2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2021**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento 001/2021**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.

3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto do presente contrato, o valor unitário indicado na planilha abaixo:

TABELAS DE FORNECIMENTO

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo com ar e café da manhã.	UND	450	126,67	R\$ 57.001,50
2	HOSPEDAGEM, quarto individual com ar e café da manhã.	UND	650	81,67	R\$ 53.085,50
Valor Total					R\$ 110.087,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Santaluz, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral e do Sistema de Controle Interno do Município.

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 23.01



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



PROJETO ATIVIDADE: 2.205
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças
UNIDADE: 24.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.207
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude
UNIDADE: 26.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.401
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura
UNIDADE: 29.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.701
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos
UNIDADE: 29.02
PROJETO ATIVIDADE: 2.702
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE: 38.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.601
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social
UNIDADE: 47.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.501
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação
UNIDADE: 25.01
PROJETO ATIVIDADE: 2.303
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 1

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- e) Emitir ordem para início dos serviços.

DA CONTRATADA

- a) Não sub-contratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
 - b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
 - c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
 - d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CREDENCIAMENTO nº 001/2021**.
 - e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Santaluz exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
 - f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
 - g) **Elaborar relatório mensal dos serviços prestados** e apresentar ao **CONTRATANTE no último dia útil do mês** do serviço, a fim de manter este último informado do cumprimento das obrigações;
- § 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II, que deverá corresponder às autorizações distribuídas.
- § 2º - A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, implicará:
- a) na sustação automática da participação do **CONTRATADO** na distribuição das hospedagens, até que os mesmos sejam entregues a Secretaria solicitante.
 - b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santaluz – Bahia.
- 10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.
- 10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
 - 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
 - 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
 - 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

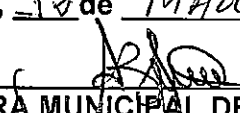
O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Santaluz – Ba., do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

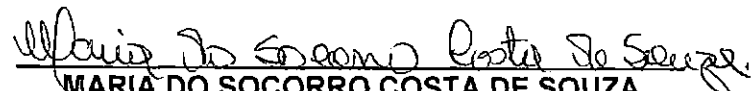
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santaluz - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santaluz – BA, 13 de MAIO de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE



MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santaluz - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santaluz - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviço de hospedagem, visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, nos termos do **credenciamento nº 001/2021**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA

EMPRESA: C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 02.946.813/0001-02

ENDEREÇO: RUA PRAÇA MAJOR BENICIO VIANA Nº 118

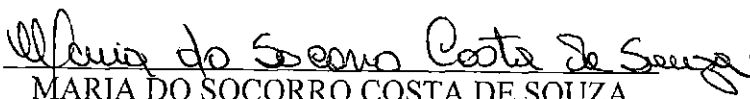
CEP: 48880000

Telefones - Comercial: (75) 32652289

Cel.: (75)

E-mail: HOTELREQUINTE@HOTMAIL.COM

Santaluz – BA, 07 de MAIO de 2021


MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A

Prefeitura Municipal de Santaluz - BA

At. – Comissão.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

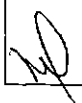
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.946.813/0001-02, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro – Santaluz/Ba, neste ato representada por Maria do Socorro Costa de Souza, portador do RG nº 0137608667 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 257.632.105-49, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Santaluz - BA, 07 de MAIO de 2021.


MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

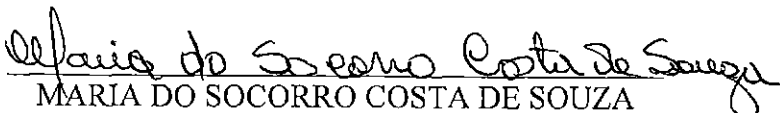
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.946.813/0001-02, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro – Santaluz/Ba, neste ato representada por Maria do Socorro Costa de Souza, portador do RG nº 0137608667 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 257.632.105-49, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço como Hospedagem, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Santaluz - BA, 07 de MAIO de 2021.


MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 001/2021

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

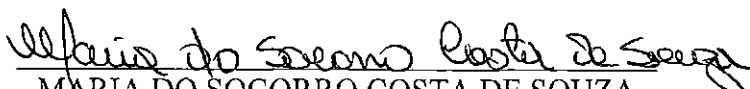
A signatária C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.946.813/0001-02, por intermédio de seu responsável legal Maria do Socorro Costa de Souza, portador do RG nº 0137608667 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 257.632.105-49, declara par aos devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não (X)

Santaluz, 07 de MAIO de 2021.


MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

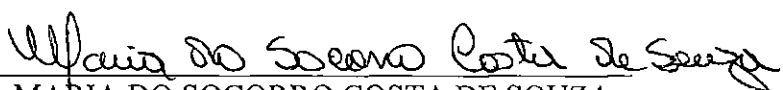
Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.946.813/0001-02 sediada no (a)Praça Major Benicio Viana, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santaluz, 07 de MAIO de 2021.


MARIA DO SOCORRO COSTA DE SOUZA
C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
02.946.813/0001-02





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 129/2021, **Contrato:** 145/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** CM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem. **Valor:** R\$ 110.087,00 (cento e dez mil e oitenta e sete reais), **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 23.01; Projeto Atividade: 2.205; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Finanças; Unidade: 24.01; Projeto Atividade: 2.207; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Juventude; Unidade: 26.01; Projeto Atividade: 2.401; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal Infraestrutura; Unidade: 29.01; Projeto Atividade: 2.701; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Serviços Públicos; Unidade: 29.02; Projeto Atividade: 2.702; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Fundo Municipal De Saúde; Unidade: 38.01; Projeto Atividade: 2.601; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 2 Órgão: Fundo Municipal De Assistência Social; Unidade: 47.01; Projeto Atividade: 2.501; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Educação; Unidade: 25.01; Projeto Atividade: 2.303; Elemento De Despesa: 3.3.90.33.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 1.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021

Ratifico o ato do Sr. **OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro – Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.946.813/000/02, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **Maria do Socorro Costa de Souza**, portador do RG nº 0137608667 e CPF 257.632.105-49, pelo valor global de **R\$ 73.320,00 (setenta e três mil e trezentos e vinte reais)** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 12 de maio de 2021

Publique-se.



ARISMARIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

Ratifico o ato do Sr. **OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **C M SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Major Benício Viana, Nº 118, Centro – Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.946.813/000/02, neste ato representada por seu Sócio (a) Diretor (a), **Maria do Socorro Costa de Souza**, portador do RG nº 0137608667 e CPF 257.632.105-49, pelo valor global de **R\$ 110.087,00 (cento e dez mil e oitenta e sete reais)** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 12 de maio de 2021

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



LANÇADO NO SIGA

CREDENCIAMENTO N°

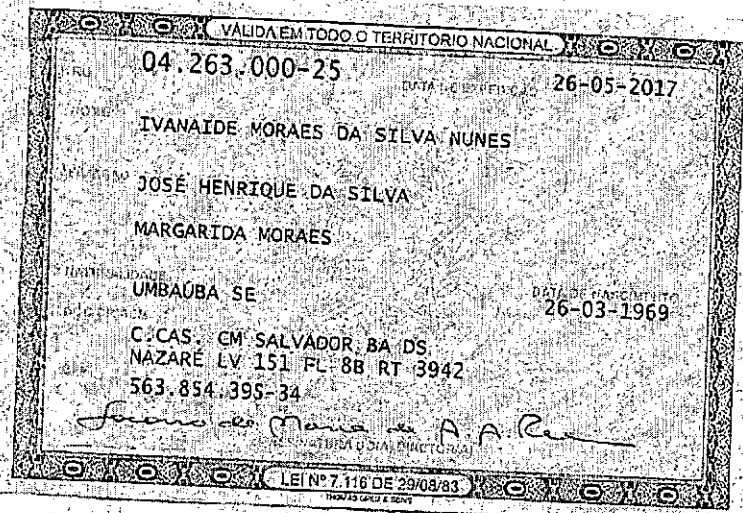
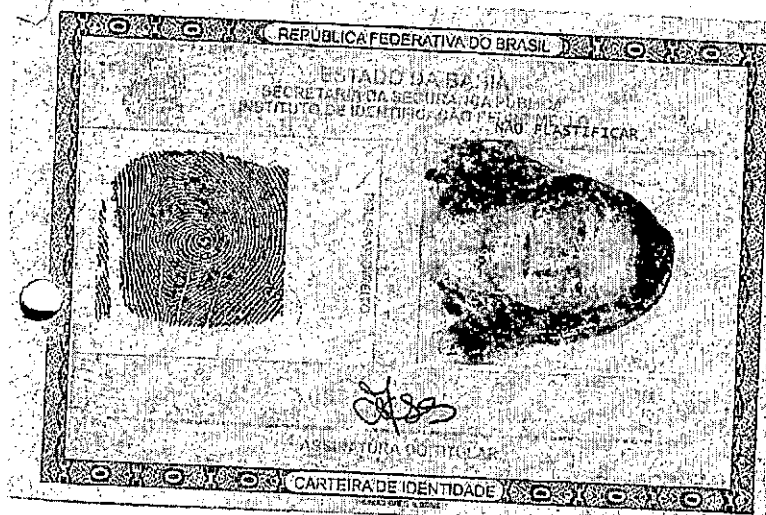
001/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N° 147/2021 – POUSADA PIEDADE LTDA.

EMPENHADO





Prefeitura Municipal de Santa Luz
**CONFERE COM
O ORIGINAL**



12

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE POUSADA
DA PIEDADE LTDA ME**

CNPJ nº 11.296.330/0001-92

IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 26/03/1969, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF/MF nº 563.854.395-34, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03547245716, órgão expedidor DETRAN - BA, residente e domiciliado no(a) RUA GUADALAJARA, 03, EDF CRISTIANE AP 12, BARRA, SALVADOR, BA, CEP 40.140-460, BRASIL.

DAMIÃO MORAES DA SILVA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 26/10/1973, solteiro, empresário, CPF/MF nº 945.566.285-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0658940651, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) AVENIDA OCEÂNICA, 1479, EDF COSTA BRÁVA AP -204, ONDINA, SALVADOR, BA, CEP 40.170-010, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial POUSADA DA PIEDADE LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203378754, com sede Rua Direta da Piedade, 21, Barris Salvador, BA, CEP 40.070-190, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 11.296.330/0001-92, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA SIQUEIRA CAMPOS, 286, PROXIMO AO ISBOT, BARBALHO, SALVADOR, BA, CEP 40.301-070.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

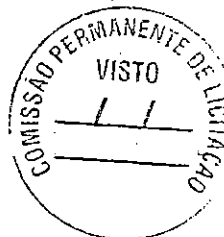
CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

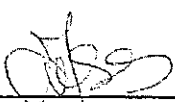
SALVADOR, 16 de outubro de 2015.

(Assinaturas manuscritas)

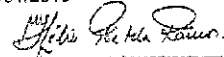


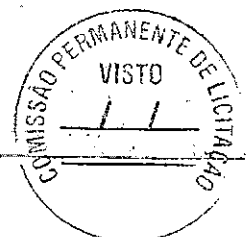
**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 1 DA SOCIEDADE POUSADA
DA PIEDADE LTDA ME**

CNPJ nº 11.296.330/0001-92


IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
CPF: 563.854.395-34


DAMIÃO MORAES DA SILVA
CPF: 945.566.285-04

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
	CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2016 SOB Nº: 97532453 Protocolo: 15/750004-5, DE 21/01/2016
Empresa: 29 2 0337875 4 POUSADA DA PIEDADE LTDA ME	 HELIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POUSADA DA PIEDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.296.330/0001-92

Certidão nº: 847837/2021

Expedição: 14/01/2021, às 17:21:51

Validade: 12/07/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POUSADA DA PIEDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.296.330/0001-92**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POUSADA DA PIEDADE LTDA
CNPJ: 11.296.330/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:53:11 do dia 09/12/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/06/2021.

Código de controle da certidão: **0399.F531.0380.175E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: MARCOS HENRIQUE ATAIDE DA SILVA	
CPF/CNPJ: 017.448.975-73	
Email: mhscontabilidade@hotmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: POUSADA DA PIEDADE LTDA ME	
NIRE: 29203378754	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29203378754	3
TOTAL DE PÁGINAS	3
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 48.192.611.002.58	
Emissão: 29/11/2017 09:44:19	

SALVADOR, 29 de Novembro de 2017

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Protocolo: 173320813



As deliberações que resultem em variação dos ativos imobilizados e investimentos, tais como, compra e venda de máquina, equipamento, veículos, imóveis, mobiliário e etc., somente terão efeito quando autorizadas pelos sócios.

O efeito negativo ao patrimônio da sociedade ~~aqui instituída~~, em caso de decisão comprovadamente unilateral de um dos sócios ou que contrarie o ~~que foi definido na~~ Cláusula Quinta, será totalmente arcado monetariamente por este, ficando os demais sócios diretores de forma conjunta, com plenos poderes para definir a forma da respectiva compensação.

Os Sócios: **IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES** e **DAMIÃO MORAES DA SILVA** poderão praticar e decidir **conjuntamente** ou **isoladamente** sobre os seguintes atos:

- a) Abrir contas bancárias;
- b) Emitir cheques, títulos de dívida, letras de câmbio e outros efeitos semelhantes;
- c) Constituir procuradores mediante documento público ou particular;
- d) Contratar empréstimos e financiamentos;
- e) Prestar aval ou fiança de qualquer ordem;
- f) Praticar atos que implique na variação dos ativos imobilizados e investimento.

CLÁUSULA OITAVA

Os Administradores **IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES** e **DAMIÃO MORAES DA SILVA** declaram sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Inciso 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

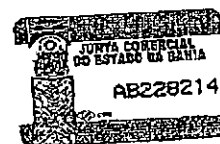
CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

uf

u





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.296.330/0001-92 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/11/2009
NOME EMPRESARIAL POUSADA DA PIEDADE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POUSADA DA PIEDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.10-8-01 - Hotéis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 56.11-2-01 - Restaurantes e similares 87.30-1-02 - Albergues assistenciais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SIQUEIRA CAMPOS	NÚMERO 286	COMPLEMENTO PROXIMO AO ISBOT
CEP 40.301-070	BAIRRO/DISTRITO BARBALHO	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SECONT@SECONTCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (71) 3266-5586
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2009
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/01/2021** às **11:41:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**Inscrição Municipal: 324.284/001-99****CNPJ: 11.296.330/0001-92**

Contribuinte: POUSADA DA PIEDADE LTDA - ME
Endereço: Rua Siqueira Campos, Nº 286
PROXIMO AO ISBOT
BARBALHO
40.301-070

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 11:51:48 horas do dia 07/04/2021.
Válida até dia 06/07/2021.

Código de controle da certidão: **BB44.5E02.617C.9E6D.CA0B.9840.0C15.682B**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.296.330/0001-92

Razão social: POUSADA DA PIEDADE LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042502214236512424
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040611075348887485
02/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022508395349505450
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012217575621416576
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120104044630010901
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111203303548840620
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102403282616384851
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100505505128144201
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091604561805293254
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082805260406657518
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080903054797764806
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072105022097201016
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204435506106103
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031504405490017483
25/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022504020237005595
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020603254783433218
18/01/2020	18/01/2020 a 16/02/2020	2020011802264272882289
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122706055808017377
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120803223908608039
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111905583664481661
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103103312334209064
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101204312530186008
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092302481390421509
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090300530043772740
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081304454671481946
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072504322211119422
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070604104066186834
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061702414315230149

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.296.330/0001-92

Razão Social: POUSADA DA PIEDADE LTDA ME

Endereço: R DIREITA DA PIEDADE 21 / BARRIS / SALVADOR / BA / 40070-190

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/04/2021 a 05/05/2021

Certificação Número: 2021040611075348887485

Informação obtida em 07/04/2021 11:54:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 11.296.330/0001-92

Razão social: POUSADA DA PIEDADE LTDA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
25/04/2021	25/04/2021 a 22/08/2021	2021042502214236512424
06/04/2021	06/04/2021 a 05/05/2021	2021040611075348887485
25/02/2021	25/02/2021 a 26/03/2021	2021022508395349505450
22/01/2021	22/01/2021 a 20/02/2021	2021012217575621416576
01/12/2020	01/12/2020 a 30/12/2020	2020120104044630010901
12/11/2020	12/11/2020 a 11/12/2020	2020111203303548840620
24/10/2020	24/10/2020 a 22/11/2020	2020102403282616384851
05/10/2020	05/10/2020 a 03/11/2020	2020100505505128144201
16/09/2020	16/09/2020 a 15/10/2020	2020091604561805293254
28/08/2020	28/08/2020 a 26/09/2020	2020082805260406657518
09/08/2020	09/08/2020 a 07/09/2020	2020080903054797764806
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072105022097201016
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070204435506106103
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031504405490017483
06/02/2020	25/02/2020 a 23/06/2020	2020022504020237005595
06/02/2020	06/02/2020 a 06/03/2020	2020020603254783433218
18/01/2020	18/01/2020 a 16/02/2020	2020011802264272882289
27/12/2019	27/12/2019 a 25/01/2020	2019122706055808017377
08/12/2019	08/12/2019 a 06/01/2020	2019120803223908608039
19/11/2019	19/11/2019 a 18/12/2019	2019111905583664481661
31/10/2019	31/10/2019 a 29/11/2019	2019103103312334209064
12/10/2019	12/10/2019 a 10/11/2019	2019101204312530186008
23/09/2019	23/09/2019 a 22/10/2019	2019092302481390421509
03/09/2019	03/09/2019 a 02/10/2019	2019090300530043772740
13/08/2019	13/08/2019 a 11/09/2019	2019081304454671481946
25/07/2019	25/07/2019 a 23/08/2019	2019072504322211119422
06/07/2019	06/07/2019 a 04/08/2019	2019070604104066186834
17/06/2019	17/06/2019 a 16/07/2019	2019061702414315230149
29/05/2019	29/05/2019 a 27/06/2019	2019052904201086028465
10/05/2019	10/05/2019 a 08/06/2019	2019051005075351320751





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



ATO DE DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2021

Declaro inexigível a licitação, com fundamento no Art. 25, "caput", bem como Lei Federal nº. 8080/90, artigos 24 e 25 e Parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA da **POUSADA DA PIEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 286, Barbalho – Salvador, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.296.330/0001-92, neste ato representada por seu Sócio Diretor, IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES, portador do RG nº 04.263.000-25 e CPF 563.854.395-34/SSP/BA, pelo valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem, tudo em conformidade com os documentos que instruem o referido processo.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93 submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Santaluz - BA, 12 de maio de 2021


OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2021 TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2021

CONTRATO Nº 147/2021

Pelo presente contrato que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado a Bahia**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, na cidade de Santaluz - BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.807.870/0001-19, representada pelo Prefeito, Sr. **ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 016.459.665-76, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **POUSADA DA PIEDADE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 286, Barbalho – Salvador inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.296.330/0001-92, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES**, portador do RG nº 04.263.000-25 e CPF 563.854.395-34, a seguir denominada **CONTRATADA**, habilitado no **Credenciamento nº 001/2021**, doravante denominada(o) apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato de pessoa jurídica para o fornecimento, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 001/2021**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Contrato

1.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento para **contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para prestação de serviço de hospedagem visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias**, conforme as especificações e condições constantes no Edital, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 001/2021**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2 Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do Edital de **Credenciamento nº 001/2021**, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o referido procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as condições avençadas no Edital de **CREDENCIAMENTO nº 001/2021** e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço se em desacordo com o estipulado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço do objeto do presente contrato será realizado em conformidade com as solicitações emitidas pelas Secretarias Municipais, através de preposto credenciado e realizada em estabelecimento próprio da contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3.2. Os vales recebidos pela CONTRATADA serão encaminhados à Secretaria de Administração, até o último dia de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, quando se tratar de finais de semana ou feriados.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço do objeto do presente contrato, o valor unitário indicado na planilha abaixo:

Planilha de Especificação

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	HOSPEDAGEM, quarto duplo sem ar, com café da manhã.	UND	50	70,00	3.500
2	HOSPEDAGEM, quarto individual sem ar, com café da manhã.	UND	200	50,00	10.000
Valor Total					R\$13.500,00

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de Santaluz, no valor correspondente às quantidades de serviços efetivamente prestados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo Departamento de Tesouraria Geral e do Sistema de Controle Interno do Município.

4.3. A nota fiscal/fatura/recibo não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tal, fica convencionado que o preço ajustado será financeiramente atualizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE, no período compreendido entre a data de vencimento da fatura e a de seu efetivo pagamento, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

Não cabe revisão e atualização dos preços contratados no presente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para prestação do serviço objeto licitado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração

UNIDADE: 23.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.205

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE: 24.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.207

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

UNIDADE: 26.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.401

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal Infraestrutura

UNIDADE: 29.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.701

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Serviços Públicos

UNIDADE: 29.02

PROJETO ATIVIDADE: 2.702

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 38.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.601

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 2

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 47.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.501

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 00

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 25.01

PROJETO ATIVIDADE: 2.303

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.3.90.36 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 1

I - A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo da Secretaria solicitante e do Sistema de Controle Interno do Município, que, por intermédio de seus prepostos credenciados, verificarão a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.

Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura até **26/04/2022**, podendo ser prorrogado, conforme o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos, até completar a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar da data inicial de sua assinatura, conforme preceitua o art. 57 da lei 8666/93.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

DO CONTRATANTE:

- a) Indicar formalmente o preposto que acompanhará a execução dos serviços prestados por todos os estabelecimentos credenciados;
- b) Prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- c) Efetuar os pagamentos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços contratados
- e) Emitir ordem para início dos serviços.

DA CONTRATADA

- a) Não sub-contratar a execução do serviço, sem prévia aprovação do CONTRATANTE;
- b) Cumprir os horários, previamente determinados pelo CONTRATANTE e informar imediatamente, ocorrências havidas no atendimento aos usuários;
- c) Emitir nota fiscal/recibo de quitação;
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação **CREDENCIAMENTO nº 001/2021**.
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. O Município de Santaluz exigirá a comprovação da quitação de tais encargos, como condição para o pagamento dos créditos da contratada.
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato;
- g) **Elaborar relatório mensal dos serviços prestados e apresentar ao CONTRATANTE no último dia útil do mês** do serviço, a fim de manter este último informado do cumprimento das obrigações;
§ 1º - O relatório mensal deverá ser elaborado conforme modelo constante do Anexo II, que deverá corresponder às autorizações distribuídas.
§ 2º - A não apresentação dos relatórios mensais dentro do prazo mencionado nesta Cláusula, implicará:
 - a) na sustação automática da participação do **CONTRATADO** na distribuição das hospedagens, até que os mesmos sejam entregues a Secretaria solicitante.
 - b) a critério do **CONTRATANTE**, motivo de rescisão deste Contrato, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A inexecução parcial ou total do contrato sujeitará a contratada à suspensão ou à declaração de sua inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Santaluz – Bahia.

10.2. A multa por descumprimento total do contrato corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor mensal referente ao mês da falta apurada.

10.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



- 10.3.1. Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- 10.3.2. Multa, na forma prevista nesta cláusula;
- 10.3.3. Suspensão do direito de licitar num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos casos enumerados nos incisos I ao XII, XVII e XVIII, do art. 78, observado o art. 79, §§ 1º, 2º e 5º e art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurando o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá também ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida no art. 79, inciso II e parágrafo 1º, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Santaluz – Ba., do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

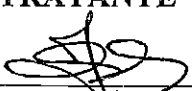
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

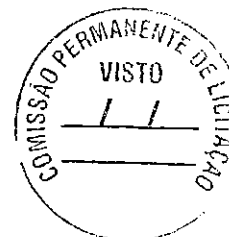
Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Santaluz - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Santaluz – BA, 11 de Maio de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
CONTRATANTE


IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
POUSADA DA PIEDADE LTDA
11.296.330/0001-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – Município de Santaluz - BA

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Santaluz - BA, divulgado pelo município, objetivando a prestação de serviço de hospedagem, visando atender a prefeitura municipal de Santaluz – BA e suas secretárias, nos termos do **credenciamento nº 001/2021**.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES

EMPRESA: POUSADA DA PIEDADE LTDA ME

CNPJ: 11.296.330/0001/92

ENDEREÇO: RUA SIQUEIRA CAMPOS, Nº 286, - BARBALHO SALVADOR/BA

CEP: 40.301-070

Telefones - Comercial: (71) 3266-5586

Cel.:

E-mail: POUSADAPIEDADE@HOTMAIL.COM

Salvador - BA, 11 de Maio de 2021

IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES

POUSADA DA PIEDADE LTDA

11.296.330/0001-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A
Prefeitura Municipal de Santaluz - BA
At. - Comissão.

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

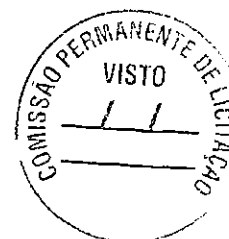
Pousada da Piedade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.330/0001/92, com sede na Rua Siqueira Campos, Nº 286, - Barbalho, neste ato representada por Ivanaide Moraes da Silva Nunes, portador do RG nº 04.263.000-25 SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 563.854.395-34, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Salvador - BA, 11 de Maio de 2021.

IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
POUSADA DA PIEDADE LTDA
11.296.330/0001-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO,

Pousada da Piedade Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 11.296.330/0001/92, com sede na Rua Siqueira Campos, Nº 286, - Barbalho, neste ato representada por Ivanaide Moraes da Silva Nunes, portador do RG nº 04.263.000-25, emitido por SSP/BA, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviço com Hospedagem, conforme edital e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- Realizará todas as atividades a que se propõe;
- Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Salvador - BA, 11 de Maio de 2021.

IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
POUSADA DA PIEDADE LTDA
11.296.330/0001-92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CREDENCIAMENTO N. 001/2021

DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR

A signatária Pousada da Piedade Ltda, inscrita no CNPJ nº 11.296.330/0001-92, por intermédio de seu responsável legal Ivanaide Moraes da Silva Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 04.263.000-25 e CPF nº 563.854.395-34, declara para os devidos fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

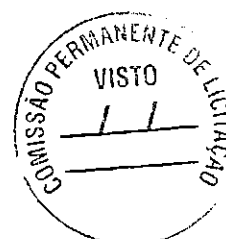
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ()

Não (X)

Salvador Ba, 11 de Maio de 2021.

**IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
POUSADA DA PIEDADE LTDA
11.296.330/0001/92**





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

POUSADA DA PIEDADE LTDA, Nº 11.296.330/0001-92, sediada no (a) Rua Siqueira Campos, Nº 286, Barbalho Salvador/Ba, declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregador do poder executivo da Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Santaluz Ba, 11 de Maio de 2021.

IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES
POUSADA DA PIEDADE LTDA
11.296.330/0001/92





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

Ratifico o ato do Sr. **OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO**, Presidente da Comissão, que sugeriu a Inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, da Lei Federal n.º 8666/93, com redação determinada pelas Leis Federais nos 8.883/94 e 9.648/98, a favor da pessoa jurídica **POUSADA DA PIEDADE LTDA**, residente/com sede na Rua Siqueira Campos, nº 286, Barbalho – Salvador inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.296.330/0001-92, neste ato representada por seu Sócio Diretor, **IVANAIDE MORAES DA SILVA NUNES**, portador do RG nº 04.263.000-25 e CPF 563.854.395-34, pelo valor global de **R\$ 13.500,00 (treze mil reais)** face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Santaluz- BA, 12 de maio de 2021

Publique-se.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de maio de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19

CREDENCIAMENTO Nº 001/2021

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 129/2021, **Contrato:** 147/2021. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA. **Contratada:** POUSADA DA PIEDADE LTDA. **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem. **Valor:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 23.01; Projeto Atividade: 2.205; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Finanças; Unidade: 24.01; Projeto Atividade: 2.207; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Juventude; Unidade: 26.01; Projeto Atividade: 2.401; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal Infraestrutura; Unidade: 29.01; Projeto Atividade: 2.701; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Serviços Públicos Unidade: 29.02; Projeto Atividade: 2.702; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Fundo Municipal De Saúde; Unidade: 38.01; Projeto Atividade: 2.601; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 2 Órgão: Fundo Municipal De Assistência Social; Unidade: 47.01; Projeto Atividade: 2.501; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Educação; Unidade: 25.01; Projeto Atividade: 2.303; Elemento De Despesa: 3.3.90.33.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 1.


OZEIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO



EXTRATO DO CONTRATO (Nº 147/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



Santaluz - BA, 12 de maio de 2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA
CNPJ Nº. 13.807.870/0001-19
CREDENCIAMENTO Nº 001/2021
EXTRATO DO CONTRATO**

Processo Administrativo: 129/2021, **Contrato:** 147/2021, **Contratante:** Prefeitura Municipal de Santaluz - BA, **Contratada:** POUSADA DA PIEDADE LTDA. **Objeto:** Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviço de hospedagem. **Valor:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **Dotação Orçamentária:** ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Administração; Unidade: 23.01; Projeto Atividade: 2.205; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Finanças; Unidade: 24.01; Projeto Atividade: 2.207; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Cultura, Esporte E Juventude; Unidade: 26.01; Projeto Atividade: 2.401; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal Infraestrutura; Unidade: 29.01; Projeto Atividade: 2.701; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Serviços Públicos Unidade: 29.02; Projeto Atividade: 2.702; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Fundo Municipal De Saúde; Unidade: 38.01; Projeto Atividade: 2.601; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 2 Órgão: Fundo Municipal De Assistência Social; Unidade: 47.01; Projeto Atividade: 2.501; Elemento De Despesa: 3.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 00; Órgão: Secretaria Municipal De Educação; Unidade: 25.01; Projeto Atividade: 2.303; Elemento De Despesa: 3.3.90.33.3.90.36 E 3.3.90.39; Fonte De Recursos: 1.

**OZÉIAS DE ARAÚJO SACRAMENTO
PRESIDENTE DA COMISSÃO**